



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 02
DATA 08/03/22
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 039 /2022

"Dispõe sobre a não obrigatoriedade do uso de máscara facial em todo o município de Colatina, tanto em locais abertos quanto em locais fechados, e dá outras providências."

Art. 1º Fica facultativo o uso de máscara facial, a todos os cidadãos no âmbito do município de Colatina, tanto em local aberto, quanto em local fechado, públicos e privados.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, às pessoas infectadas ou com sintomas de contaminação pelo Coronavírus, durante o período de transmissão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Em, 08 de março de 2022

GEFERSON ALVES



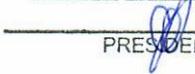
Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.
Tel/Fax: (27) 3722-3444
www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003900370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

LIDO NESTA DATA. CONCLUISSO
PARA DESPACHO / DECISÃO

02/05/2022


PRESIDENTE

Cio Sr. Presidente.

Vendo requer a retirada de tramitação
da presente proposição.
colatina (Es) 02/05/2022

À vontade

At quise a pedido do autor.
colatina 02/05/2022.



